



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES

## Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2019

De 04 de setembro de 2019.

Altera a redação do inciso IV do art. 59 e do parágrafo único do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Perdizes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso IV, do art. 59, da Lei Orgânica Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 59. (...):

(...)

IV. Dispor, através de Resolução, sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e, por Lei, sobre a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos nas dotações de seu orçamento.

Art. 2º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 90. (...)

(...)

Parágrafo único. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município enquanto perdurar a situação acima listada, ressalvados os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES

## Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 04 de setembro de 2019.



LUIZ FÁBIO VIEIRA – PRESIDENTE



JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA – VICE-PRESIDENTE



RODRIGO G. HONORATO RODRIGUES – SECRETÁRIO



LUCAS FLÁVIO ALVARENGA MARICONI - TESOUREIRO